

da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46 c/c o art. 50 da lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 45.860
PROCESSO Nº. 2007/52299-5

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº 121/2006 e Termo Aditivo, firmados entre o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ISABEL MARACAIPE e a SEDUC.

Responsável: Sra. ANGELA MARIA SANTA ROSA LIMA - Coordenadora

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, alíneas "a,b,c" c/c os arts. 41, 73 e 74, Inciso VIII, da Lei Complementar nº12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas e condenar a Sra. ANGELA MARIA SANTA ROSA LIMA - Coordenadora, C.P.F. nº. 592.382.242-34, ao pagamento da importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizada a partir 23/08/2006 e acrescida de juros até o efetivo recolhimento, cumulando débito com as multas de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pelo dano causado ao erário e R\$ 1.000,00 (um mil reais), pela instauração da Tomada de Contas, a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrentes do débito e das multas, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116 § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 45.861
PROCESSO Nº. 2008/50944-9

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº. 031/2007 e termo aditivo firmados entre a ASSOCIAÇÃO AMAZÔNICA DE DIFUSÃO CULTURAL SOCIAL E AMBIENTAL e a SECULT

Responsável: Sra. BIANCA RIBEIRO CORRÊA, Presidente.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, "a, b, c" c/c os arts. 41, 73 e 74, incisos IV e VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas e condenar a Sra. BIANCA RIBEIRO CORRÊA, Presidente, C.P.F. nº. 712.505.222-34, ao pagamento da importância de R\$-4.798,00 (quatro mil, setecentos e noventa e oito), atualizada a partir de 12.06.2007 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento, cumulando o débito com as multas de R\$-200,00 (duzentos reais), pelo dano causado ao erário, R\$-200,00 (duzentos reais), pela instauração da tomada de contas e R\$-200,00 (duzentos reais), pelo não atendimento a diligência desta Corte, a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 45.862
PROCESSO Nº. 2008/51021-1

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº. 234/2006 firmados entre a ASSOCIAÇÃO CRISTÃ ETERNA ALIANÇA e a ASIPAG.

Responsável: Sra. SARILENE DE OLIVEIRA DO CARMO - Presidente.

Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator com fundamento no art. 38, inciso III, alíneas "a", "b", "c" c/c os arts. 41 73 e 74 inciso VIII da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas e condenar a Sra. SARILENE DE OLIVEIRA DO CARMO - Presidente, CPF nº. 644.688.792-20 ao pagamento da importância de R\$3.000,00 (três mil reais) devidamente

atualizada a partir de 26.06.2006 e acrescida de juros até a data do efetivo recolhimento cumulando o débito com a multa de R\$600,00 (seiscentos reais) pelo dano causado ao erário e, R\$300,00 (trezentos reais), pela instauração da tomada de contas a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46 c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

RESOLUÇÃO Nº. 17.749
PROCESSO Nº 2007/50704-0

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;

Considerando o expediente protocolizado, neste Tribunal, pelo interessado sob o nº. 2009/08932-7 em que solicita o parcelamento, em 6 vezes o valor da multa de R\$ 1.296,00 (um mil, duzentos e noventa e seis reais) imputada por intermédio do Acórdão n.º 45.586, de 18.06.2009;

Considerando o parecer da Consultoria Jurídica que opina pelo deferimento do parcelamento requerido, devendo ser aplicado de maneira individualizada em cada um dos processos e os valores corrigidos monetariamente; Considerando o disposto nos artigos 214, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que autoriza o recolhimento parcelado de importância devida em até 24 parcelas;

Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata nº. 4.803 desta data;

R E S O L V E, unanimemente:

AUTORIZAR o recolhimento em seis parcelas da importância de R\$-1.296,00 (um mil e duzentos e noventa e seis reais), referente a multa imputada ao senhor Luiz Augusto de Oliveira Veiga (CPF 015.844.482-53), Presidente do Centro de Prevenção e Recuperação de Dependentes Químicos "Nova Vida", sobre a qual deverão incidir os correspondentes acréscimos legais, conforme determinação regimental.

RESOLUÇÃO Nº 17.750
PROCESSO Nº. 2008/53827-6

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

Considerando o disposto no inciso VI do art. 17 do Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando manifestação da Presidência, constante da Ata nº. 4.803, desta data.

RESOLVE, unanimemente:

AUTORIZAR a Presidência a baixar o ato de aposentadoria da Servidora deste Tribunal, Senhora Maria Lúcia Barreto de Albuquerque (Matrícula nº. 0100284), ocupante do cargo de Assessor Técnico de Controle Externo, TCE-ATNS-601.

RESOLUÇÃO Nº 17.751
PROCESSO Nº. 2007/54133-3

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

Considerando o disposto no inciso VI do art. 17 do Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando manifestação da Presidência, constante da Ata nº. 4.803, desta data.

RESOLVE, unanimemente:

AUTORIZAR a Presidência a baixar o ato de aposentadoria do Servidor deste Tribunal, Senhor Luiz Carlos Oliveira da Costa (Matrícula nº. 0100395), ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Controle Externo, TCE-AA-305.

RESOLUÇÃO Nº. 17.752
PROCESSO Nº. 2005/51688-9

Assunto: Tomada de Contas relativa ao convênio nº. 030/2004, firmado entre a LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA DA ILHA CARATATEUA e FCPTN.

Responsável: Sr. LUIZ HENRIQUE DA SILVA.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: R E S O L V E M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, com fundamento no art. 73, c/c o art. 183, §§ 3º e 4º, inciso II, do Ato nº. 24 de 08 de março de 1994, determinar a reabertura da instrução processual e encaminhar os autos ao Departamento de Controle Externo e o Ministério Público de Contas, para que no prazo regimental, manifestem-se acerca da documentação apresentada pelo responsável.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ



RESUMO DE DIÁRIAS DO DIA 24 DE AGOSTO DE 2009.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 23845

PORTARIA Nº.0730-GP, DE 24 AGOSTO 2009.

Nome: JOSÉ ADMILSON GOMES PEREIRA / Cargo: JUÍZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA COMARCA DE NOVO PROGRESSO / Matrícula: 48623 / Nº. de Diárias: 4(quatro) / Origem: NOVO PROGRESSO / Destino: ITAITUBA/PA / Período: 24 a 31/08/09 / Objetivo: REALIZAR AUDIÊNCIAS.

PORTARIA Nº.0731-GP, DE 24 AGOSTO 2009.

Nome: RAIMUNDO SANTOS DA COSTA FILHO / Cargo: SERVIÇO EVENTUAL / Matrícula: 22365 / Nº. de Diárias: 1.½ (uma e meia) / Origem: BELÉM / Destino: MARABÁ/PA / Período: 26 e 27/08/09 / Objetivo: SERVIÇO DE ESCOLTA E SEGURANÇA.

PORTARIA Nº.0732-GP, DE 24 AGOSTO 2009.

Nome: ALEX DA SILVA SALES / Cargo: SERVIÇO EVENTUAL / Matrícula: 37410 / Nº. de Diárias: 1.½ (uma e meia) / Origem: BELÉM / Destino: MARABÁ/PA / Período: 26 e 27/08/09 / Objetivo: SERVIÇO DE ESCOLTA E SEGURANÇA.

PORTARIA Nº.0733-GP, DE 24 AGOSTO 2009.

Nome: HERNANI MIRANDA DA CUNHA FILHO / Cargo: ASSESSOR MILITAR / Matrícula: 59331 / Nº. de Diárias: 1.½ (uma e meia) / Origem: BELÉM / Destino: MARABÁ/PA / Período: 26 e 27/08/09 / Objetivo: SERVIÇO DE ESCOLTA E SEGURANÇA.

PORTARIA Nº.0734-GP, DE 24 AGOSTO 2009.

Nome: WILSON DOS SANTOS PINHEIRO / Cargo: SERVIÇO EVENTUAL / Matrícula: 37550 / Nº. de Diárias: 1.½ (uma e meia) / Origem: BELÉM / Destino: MARABÁ/PA / Período: 26 e 27/08/09 / Objetivo: SERVIÇO DE ESCOLTA E SEGURANÇA.

PORTARIA Nº.0735-GP, DE 24 AGOSTO 2009.

Nome: LEONARDO SOARES DE SALLES ABREU / Cargo: CHEFE DIVISÃO FISCALIZAÇÃO E ARRECADACÃO / Matrícula: 52612 / Nº. de Diárias: 4.½ (quatro e meia) / Origem: BELÉM / Destino: REDENÇÃO/PA / Período: 31/08 a 04/09/09 / Objetivo: REALIZAR AUDITAGEM E FISCALIZAÇÃO NOS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS.

PORTARIA Nº.0736-GP, DE 24 AGOSTO 2009.

Nome: SALIM HERBERT E CUNHA MIRANDA / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 62952 / Nº. de Diárias: 4.½ (quatro e meia) / Origem: BELÉM / Destino: REDENÇÃO/PA / Período: 31/08 a 04/09/09 / Objetivo: REALIZAR AUDITAGEM E FISCALIZAÇÃO NOS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS.

PORTARIA Nº.0737-GP, DE 24 AGOSTO 2009.

Nome: EDUARDO AUGUSTO MAUÉS OHASHI / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 62286 / Nº. de Diárias: ½ (meia) / Origem: BELÉM / Destino: CASTANHAL/PA / Período: 27/08/09 / Objetivo: FISCALIZAR OBRA DE REFORMA DO FÓRUM.

PORTARIA Nº.0738-GP, DE 24 AGOSTO 2009.

Nome: JOSÉ NASARENO DE MACEDO SILVA / Cargo: AUXILIAR JUDICIÁRIO / Matrícula: 62430 / Nº. de Diárias: ½ (meia) / Origem: BELÉM / Destino: CASTANHAL/PA / Período: 25/08/09 / Objetivo: VISTORIA SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DOS MÓVEIS DO FÓRUM.

PORTARIA Nº.0739-GP, DE 24 AGOSTO 2009.

Nome: ANTÔNIO MAXIMIANO DE SOUSA MARTINS JÚNIOR / Cargo: AUXILIAR JUDICIÁRIO / Matrícula: 24139 / Nº. de Diárias: ½ (meia) / Origem: BELÉM / Destino: CASTANHAL/PA / Período: 25/08/09 / Objetivo: VISTORIA SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DOS MÓVEIS DO FÓRUM.

AVISO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL 025/ TJPA/2009

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 24363

Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Aviso de Edital - Pregão Presencial nº 025/TJPA/2009. Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de estrutura para realização de eventos, por 12 meses, conforme edital. Abertura: 16/09/2009, às 10 horas, no Auditório da CPL deste Tribunal, Palácio da Justiça, sala T-125, localizado na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Marco, nesta Capital. Edital: Cópia gratuita em mídia magnética do licitante ou através do site www.tj.pa.gov.br, ou impresso ao custo das cópias. Informações: 3205-3206/ fax 3205-3287. Belém, 31 de agosto de 2009. Pregoeira do TJ/PA.

RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO 021/TJPA/2009
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 24382

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/TJPA/2009. Objeto: Registro de Preços para eventual